

LEI Nº 1786/2010



**REESTRUTURA O
CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE SCHROEDER, DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LUIS APARICIO RIBAS, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, em Exercício, no uso de suas atribuições, consubstanciadas na **Lei Orgânica** Municipal, de 05 de abril de 1990, faz saber aos habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reestruturado, nos termos desta Lei, o Conselho Municipal de Educação de Schroeder (COMED), vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação, órgão normativo, deliberativo, consultivo, e fiscalizador, tem por finalidade deliberar sobre matéria relacionada com o ensino, na forma da legislação pertinente.

Art. 3º O Conselho destina-se a estimular, fortalecer e institucionalizar a participação dos setores organizados da sociedade de Schroeder no processo de tomada de decisões no setor educacional.

Art. 4º O Conselho terá como atribuições, além das que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação (CEE):

I - zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à educação e ao ensino;

II - propor diretrizes educacionais;

III - assessorar o Governo Municipal na formulação de políticas e planos educacionais;

IV - propor escala de prioridades na elaboração da proposta orçamentária da Secretaria Municipal de Educação;

V - emitir pareceres sobre questões de natureza educacional no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, com base nas competências que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação;

VI - aprovar:

- a) os regulamentos e a orientação do ensino dentro das limitações expressas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na **Lei Orgânica** do Município, na Lei do Sistema Municipal de Ensino e nas leis decorrentes;
- b) o Plano Municipal de Educação e sua reformulação, supervisionando sua execução, na forma da legislação vigente;
- c) o Plano de Expansão do Ensino, do Sistema Municipal;
- d) os regimentos e os currículos plenos dos Centros de Educação Infantil e do Ensino Fundamental, respeitadas as exigências do Conselho Nacional de Educação;

VII - acompanhar o levantamento anual da população em idade escolar e propor alternativas para o seu atendimento;

VIII - fixar normas para:

- a) autorização de funcionamento, reconhecimento e inspeção dos estabelecimentos vinculados ao Sistema Municipal de Ensino;
- b) aprovar regimento escolar para os estabelecimentos pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, em que fique assegurada a necessária flexibilidade didática de cada escola;
- c) criação, localização, ampliação, desativação e reativação de estabelecimentos de ensino no âmbito do Sistema Municipal;
- d) a elaboração dos currículos plenos de educação infantil e ensino fundamental;

IX - autorizar o funcionamento e reconhecer estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino;

X - exercer, em grau de recurso, a competência dos Conselhos de Classe, dos estabelecimentos de ensino integrantes do Sistema Municipal;

XI - aprovar planos para ampliação e aplicação dos recursos em educação da Rede Municipal de Ensino;

XII - incentivar a integração das redes de ensino municipal, estadual, federal e particular, no âmbito do Município;

XIII - fiscalizar o desempenho do Sistema Municipal de Ensino, verificando os resultados alcançados, face às diretrizes e metas estabelecidas;

XIV - realizar investigações e inquéritos sobre a situação do ensino dentro do Sistema Municipal de Ensino;

XV - examinar e manifestar-se sobre o relatório anual de atividades da Secretaria Municipal da Educação e demais órgãos do Sistema Municipal de Ensino, que deverá ser entregue até o mês de maio do ano subsequente;

XVI - requerer à Secretaria Municipal da Educação ou a outros órgãos pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino o comparecimento dos Diretores, Técnicos e demais pessoas da

área, para prestarem informações ou esclarecimentos, os quais poderão participar de debates sobre matérias em discussão, embora sem direito a voto;

XVII - deliberar em grau de recurso sobre questões de natureza educacional que lhe forem submetidas pelas escolas ou órgãos integrantes do Sistema Municipal de Ensino;

XVIII - envidar esforços para melhorar a qualidade do ensino, avaliando e implementando medidas para melhoria do fluxo do rendimento escolar;

XIX - exercer quaisquer outras competências que lhe forem delegadas por lei.

Art. 5º O COMED terá a seguinte composição:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação - Ensino Fundamental;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação - Educação Infantil;

III - 04 (quatro) representantes do corpo docente da Rede Municipal de Ensino (um de Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano; 01 de Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano; 01 representante da Educação Especial e outro de Educação Infantil);

IV - 01 (um) representante da Associação Empresarial de Schroeder - ACIAS;

V - 01 (um) representante dos Diretores Escolares da Educação Infantil;

VI - 01 (um) representante dos Diretores Escolares do Ensino Fundamental;

VII - 01 (um) representante da área de Assistência Social da Secretaria de Saúde e Assistência Social do Município;

VIII - 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

IX - 01 (um) representante da Associação de Serviços Sociais Voluntários de Schroeder - "Bombeiros Voluntários";

X - 01 (um) representante das APPs dos Centros Municipais de Educação Infantil;

XI - 01 (um) representante das APPs dos Jardins de Infância Municipais;

XII - 01 (um) representante das APPs das Escolas Municipais de Ensino Fundamental;

§ 1º Os suplentes do Conselho, em número de 03 (três), serão indicados pelas entidades: 01 (um) da Secretaria Municipal da Educação; 01 (um) da Rede Municipal de Ensino; e 01 (um) das APPs.

§ 2º Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito, a partir de indicação das entidades

mencionadas.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação - COMED/SCH será de 02 (dois) anos, sendo livre a recondução, e uma vez nomeado, o conselheiro será titular do mandato até seu término e/ou até ser substituído por solicitação da entidade.

Art. 6º A estrutura e o funcionamento do Conselho serão estabelecidos em Regimento próprio, aprovado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros e homologado pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e pelo Prefeito Municipal, por meio de Decreto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art.2º, da Lei nº 1.669/2008, de 17/06/2008.

Art. 8º Revogam-se todas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.075/97, de 26 de agosto de 1997, e a Lei nº 1.144/98, de 24 de novembro de 1998.

Schroeder, 16 de março de 2010.

LUÍS APARÍCIO RIBAS
Prefeito Municipal em Exercício

Registrada e publicada na mesma data.

ROSANGELA CRISTINA MIRANDA MOTTA
Chefe de Gabinete